



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

SUZILENE  
CUSTÓDIO  
06/11/2023 20:13

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 509202322539965

Nome original: Ato 3-2023.pdf

Data: 01/11/2023 16:42:17

Remetente:

Tathiana

SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha para ciência o Provimento Conjunto Presidência-Corregedoria 3 2023 (dispõe sobre o recebimento de autos de processos judiciais com declínio de competência, Cartas de Ordem e de Cartas Precatórias no âmbito do TRT da 9ª Região)





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA

MARCO  
ANTONIO  
YANNA  
MANSUR:1817  
25/10/2023 21:14

ANA  
CAROLINA  
ZAINA  
01/11/2023 14:00

**PROVIMENTO CONJUNTO PRESIDÊNCIA/CORREGEDORIA n. 3, de 26 de outubro de 2023.**

*Dispõe sobre o recebimento de autos de processos judiciais com declínio de competência, Cartas de Ordem e de Cartas Precatórias no âmbito do TRT da 9ª Região.*

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO**

o princípio da eficiência (artigo 37 da Constituição Federal), igualmente aplicável no âmbito da Administração da Justiça;  
a Resolução do CNJ n. 185, de 18 de dezembro de 2013, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;  
a Resolução do CNJ n. 100, de 24 de novembro de 2009, que dispõe sobre a comunicação oficial por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;  
a decisão de ID n. 1798682, proferida nos autos do processo - PJeCor n. 0000056-04.2022.2.00.0514, a qual destaca a necessidade de padronização dos procedimentos para recebimento de processos de declínio de competência e de cartas precatórias; e  
a aprovação, pelo Colégio de Presidentes(as) e Corregedores(as) dos Tribunais Regionais do Trabalho (Coleprec), da proposta dos Secretários(as) de Corregedorias e Secretários(as)-Gerais Judiciários(as) no sentido de que as cartas precatórias e processos por declínio de competência sejam autuados diretamente no tribunal deprecado ou de destino pelo tribunal deprecante ou de origem.

**RESOLVEM**

**Art. 1º** Estabelecer que, a partir da publicação deste Provimento, o

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – CEP 80430-180 – Curitiba-PR – Telefone (41) 3310-7067 – e-mail [sgj@trt9.jus.br](mailto:sgj@trt9.jus.br)





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA

recebimento de autos de processo judicial com declínio de competência, Cartas de Ordem e de Cartas Precatórias no âmbito do TRT da 9ª Região, dar-se-á, exclusivamente, por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe (1º e 2º graus) ou por outro que venha a lhe substituir.

**Parágrafo único.** Ficará dispensada a remessa de documentos físicos ou digitais por outros meios.

**Art. 2º** Os órgãos de origem deverão cadastrar os processos manualmente no sistema PJe do TRT da 9ª Região (1º e 2º graus), de acordo com o manual anexo.

**§ 1º** O credenciamento do usuário cadastrador no sistema PJe do TRT da 9ª Região será solicitado preferencialmente pelo sistema VETOR, para os Regionais que já aderiram ao sistema, ou pelo *e-mail* cp@trt9.jus.br, e conterá o nome completo, CPF, *e-mail* e unidade à qual o servidor está vinculado.

**§ 2º** Será obrigatória a utilização de *e-mail* funcional para o credenciamento de que trata o §1º.

**§ 3º** A identificação do usuário no PJe do TRT da 9ª Região será feita por meio de certificado digital, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução n. 185/2013-CNJ.

**Art. 3º** O usuário do órgão de origem, no momento da autuação, deverá cadastrar no sistema PJe todos os dados pertinentes ao processo, tais como:

**I** – classe processual, conforme tabela do CNJ;

**II** – nomes, endereços, CPF ou CNPJ das partes; e

**III** – nome, número de inscrição na OAB e endereço dos respectivos advogados.

**Art. 4º** Os documentos que instruirão o processo deverão ser anexados de forma individualizada, classificados e organizados a fim de facilitar o exame dos autos de processo judicial eletrônico.

**Parágrafo único.** Constatada a ausência de dados cadastrais ou de documentos, o Juízo para o qual o feito foi distribuído deverá diligenciar a fim de obtê-los junto ao órgão de origem, por meio eletrônico, ou qualquer outro que privilegie a celeridade processual.

**Art. 5º** Tratando-se de Cartas de Ordem ou Cartas Precatórias, a comunicação dos atos processuais será realizada pelo Juízo Deprecado, com informação ao Juízo Deprecante.

**Art. 6º** Competirá à Coordenadoria de Apoio às Varas de Curitiba o cadastramento de usuários para a distribuição dos autos de processo judicial eletrônico.

**Art. 7º** A Corregedoria Regional publicará, na página do TRT da 9ª Região, manual sobre o recebimento de autos de processo judicial com declínio de competência, Cartas de Ordem e de Cartas Precatórias de que trata este provimento.

**Art. 8º** Comunique-se, com urgência, a publicação deste provimento ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, aos Tribunais Superiores, aos Tribunais e demais interessados.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA

**Art. 9º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)  
**ANA CAROLINA ZAINA**  
Desembargadora Presidente do TRT da 9ª Região

(assinado digitalmente)  
**MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR**  
Desembargador Corregedor do TRT da 9ª Região

